



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 258/2022

Processo Administrativo nº. 138612022

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIANA/ES E A EMPRESA FORTE
AMBIENTAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. WANDERSON BORGHARDT BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.132.797-00 e RG nº 2122090 SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado a empresa a **FORTE AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.320.787/0001-25, com sede na Av. Mário Gurgel, nº 2.215, sala 1, Pavimento 2, Bloco1, Vera Cruz, Cariacica/ES, CEP.: 29.146-797, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO CHRISTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 1577.878 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 084.854.477-35, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93; pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no **Processo Administrativo nº 13861/2022**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA UNIDADES PRISIONAIS**, pelo regime do tipo menor preço unitário por item, de acordo com as normas e especificações e quantitativos estipulados no presente Termo de referencia e seus anexos.

1.2 - Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	04504	COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUO DOMICILIAR E RESÍDUO DE SAÚDE E DAS UNIDADES PRISIONAIS. 01- coleta e transporte de resíduos domiciliares com 07 caminhões equipados com compactadores coletores de 15m³, com 05 anos no máximo de uso, com (01 motorista e 03 ajudantes cada carro). hora - 9.000 02 -coleta e transporte de resíduos de saúde	HORA	06	R\$ 607.500,00	R\$ 3.645.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

		em veículo com depósito fechado com no maximo 05 anos de uso (01 motorista e 01ajudante). hora.600 03-coleta e transporte de resíduos sólidos das unidades prisionais de viana, com coleto com no máximo 05 anos de uso com (01 motorista e 03 ajudantes) hora 300 04-01 caminhão ¾ equipado com baú para coleta de material seletivo com (01 motorista e 03 ajudantes) hora 1.200 05- 01 caminhão toco com (01 motorista e 03 ajudantes) hora 1.200 06-2 (dois) caminhões com caçamba estacionária (bruck), cada caminhão contendo 15 caixas estacionarias de 5 m³. hora 1.200 lote 2 01- 01 (uma) varredeira mecanizada com no máximo 05 anos de uso hora 1.200				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contado do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

2.2 - A vigência do contrato administrativo emergencial relativo ao presente termo será firmado com cláusula resolutiva, cuja rescisão dar-se-á na hipótese de ter sido finalizado o procedimento licitatório nº 11923/2022, que tem por objeto “contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar, resíduos da saúde, resíduos sólidos e de saúde das unidades prisionais, materiais seletivo, resíduos inertes e resíduos de fossa coletados no município de Viana/ES”, para atender às demandas das Unidades Gestoras, do município de Viana/ES.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 3.645.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**.

3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A classificação orçamentária para suportar a presente despesa constam na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos, nas classificações apresentadas abaixo:

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE: 037001.1745200162.132- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS PROPRIO

FICHA: 357

PROJETO/ATIVIDADE: 037001.1745200162.132- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 15300000010 - ROYALTIES

FICHA: 359

4.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1. PRAZO DE ÍNICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da data de recebimento da autorização de ordem de serviço.

5.2. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Os serviços de coleta dos resíduos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo o mesmo ser prestado, nas seguintes localizações:

COLETA DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES

BAIRRO:

1. Ribeira
2. Pimenta
3. Cabral
4. Viana/Sede
5. Bom Pastor
6. VilaNova
7. Presídios
8. Jucu
9. Jucuruaba
10. Seringal
11. Mamoeiro
12. Nova Belém
13. Bairro Antártica
14. Araçatiba
15. Canaã
16. Universal
17. Ipanema
18. Parque do Flamengo
19. Morro da Caixa D'água
20. Vila Bethânia



- 21.Morada de Bethânia
- 22.Campo Verde
- 23.Eldorado
- 24.Nova Bethânia
- 25.Areinha
- 26.Soteco
- 27.Arlindo Vilaschi
- 28.Caxias
- 29.Industrial
- 30.Marcilio de Noronha I
- 31.Marcilio de Noronha II
- 32.Primavera
- 33.13 de Maio

(ZONA RURAL)

1. Moenda
2. Perobas
3. Coacas
4. Morro da Rampa do Urubu

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES PRISIONAIS COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VIANA

1. BR 262, KM 19, Bairro Cabral, Viana/ES

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS

1. ARAÇATIBA = Rua Francisco Palassi, S/Nº, Tel: 3255.6001
2. AREINHA (ESF) = Avenida Guarapari, S/Nº, Tel: 3344.0746
3. BOM PASTOR (ESF) = Rua Anhanguera, S/Nº, Bom Pastor, Tel: 3255.2631
4. CANAÃ = Rua José Gilliard, /Nº, Tel: 3344.8993/3344.9561(Orelhão)
5. Centro de Testagem e Aconselhamento - DST/HIV/AIDS (CTA/SAE) = Rua Levino Chacon, S/Nº, Tel.3255.1621
6. Consultório Odontológico Caxias do Sul = Rua A, nº. 32, Quadra 07, Lote 33, Caxias do Sul
7. FARMÁCIA BÁSICA = Rua Domingos Vicentes, Nº 111, Centro-Viana, Tel. 3255.1469
8. INDUSTRIAL (ESF) = Rua Xavier, S/Nº, Tel: 3344.3943
9. IPANEMA (ESF) = Rua 37, Nº. 30 -Ipanema - Tel: 3344.8567
10. JUCU = Rua Nossa Senhora de Belém, Nº 220, Tel: 3255.1361
11. MARCILIO DE NORONHA = Rua Osasco, Quadra, S/Nº, ao lado da Pré Escola Calípia S.Rocha - Tel.3344.5858
12. MORADA BETHÂNIA (ESF) = Rua Domingos Martins, S/Nº, Tel: 3354.0033
13. NOVA BETHÂNIA (ESF) = Av. Central, S/Nº, Tel: 3354.0167
14. PAM (24hs) = Rua Ovídio Alvarenga, S/Nº, Santa Terezinha - Tel: 3255.2677/ 3255.2977
15. PRIMAVERA (ESF) = Rua José Marcelino de Mello, S/Nº, Tel: 3344.0662



16. SÃO PAULO DE BIRIRICAS = Rua Projetada, S/Nº
17. SOTECO (ESF) = Rua 06, N° 19, Tel: 3344.2593
18. UNIDADE REFERÊNCIA TB, Hanseníase = Rua Governador Rubim, S/Nº, Tel: 3255.1140
19. UNIVERSAL (ESF) = Rua Antonio Conti, S/Nº, Tel: 3396.2377
20. UNIDADE DE REFERÊNCIA EM FISIOTERAPIA = Rua Cachoeiro de Itapemirim, Q. 11, Nº. 42, M. Noronha, Tel. 3236:8306
21. UNIDADE DE REFÊNCIA EM SAÚDE MENTAL = Rua Santa Helena, Nº 137, Vila Bethânia, Tel. 3386.5270
22. Vigilâncias em Saúde Sanitária Ambiental. Epidemiológica e Zoonoses = Av. Espírito Santo, S/Nº, Tel.: 3344.3240/ 3344.6130
23. VILA BETHANIA (ESF) = Rua Luiza Casotti, Nº 67, Tel.: 3343.8147

5.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.3.1. Os serviços de coleta dos resíduos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo o mesmo ser executados da seguinte forma:
 - 5.3.1.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste termo de referencia sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
 - 5.3.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 5.3.1.3. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.
 - 5.3.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 01 (um) dia, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 5.3.2. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 5.3.3. O nível de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços será representado, a critério do CONTRATANTE, por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.
- 5.3.4. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados, no que couber, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.3.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 5.3.6. Os serviços serão rigorosamente executados de conformidade com os anexos e documentos constantes neste Termo de referencia, ficando ajustado que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se constarem de proposta apresentada por escrito pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.3.7. A CONTRATADA é responsável pela regularidade no atendimento ao estabelecido no contrato inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos etc.).



5.3.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e suas caçambas com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os reparos e manutenção dos veículos e equipamentos não deverão afetar o desenvolvimento normal dos trabalhos.

5.3.9. A CONTRATADA fica obrigada a atualizar junto a Secretaria de Ordem Pública e Serviços Urbanos trimestralmente os horários de coleta por bairro, horário inicial e final, para atendimento e informação aos contribuintes.

5.3.10. A CONTRATADA fica obrigada a atualizar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS trimestralmente a lista dos grandes geradores de RSS do município.

5.3.11. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relatório contendo volumes médios coletados por Ecopostos.

5.3.12. A CONTRATADA deverá manter as áreas de transbordo sem restos de resíduos fora das caixas estacionárias.

5.3.13. Nos termos da legislação vigente a CONTRATADA não poderá empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, por meio de conta corrente da Contratada, no banco por ela indicado na Proposta de Preços juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.



6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.2.2 - Identificação completa do contratante;

6.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.2.5 - Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.

6.2.6 - Informações bancárias para pagamento.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

6.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante em caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

6.5 - É terminantemente vedada a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

6.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.7 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.7.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.7.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.7.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.7.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

6.7.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.7.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.7.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.7.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação juntamente com a Nota Fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

6.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ: 27.165.547/0001-01

Endereço: Av. Florentino Avidos, s/nº, Centro, Viana/ES – CEP: 29.130-065

6.14.1 – Fica a empresa obrigada a solicitar os dados para emissão de Nota Fiscal, considerando que poderá ser solicitado item para outra Unidade Gestora.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência ena proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.5.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 8.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando à reparação de eventuais danos.

9.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula 16.8 do edital e de outras que sejam previstas nele, são as seguintes:



9.2.1 - ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.

9.2.2 - MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados.

9.2.3 - MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do objeto.

19.2.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.

9.2.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses em caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.

9.2.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses em caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.2.7 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

9.2.8 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR – quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades deste Município e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2.9 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso de a Contratada ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

9.3 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.



9.3.1 - As sanções deste item também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3.2 - Aquele que, convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.5 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.6 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

9.7 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.8 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.9 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.10 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.11 - À Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.12 - A aplicação de três advertências seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.13 - Na hipótese da aplicação de multa, havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.14 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.15 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



9.16 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo de Referência.

9.17 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.18 - Quando da aplicação de sanções em razão da apresentação de documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal, será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.19 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos de Viana/ES;

10.2 - O(a) fiscal ora designado (a) ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

10.2.1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências em relação à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

10.2.2 – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e, durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Gestão e Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano do início de vigência do contrato.

11.2 - É expressamente vedada a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

11.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do início de vigência do contrato ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{p \cdot (i - io)}{io}$$

(índice relativo ao mês do reajuste - índice relativo ao mês da apresentação da proposta comercial).

P/lo

Em que:

a) para o primeiro reajuste:



R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da apresentação da proposta comercial;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

11.5 - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da Contratada.

11.7 - Na concessão de reajuste de preços, deverão ser especialmente observadas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1 - Atraso por culpa da Contratada:

11.7.1.1 - Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

11.7.1.2 - Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

11.7.2 - Antecipação:

11.7.2.1 - Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

11.7.3 - Prorrogação:

11.7.3.1 – Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e deverá ser observado o seguinte:

12.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, deve-se fazer a comprovação de configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2 - Em todos os casos, faz-se necessária a demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, bem como, obrigatoriamente, deverá ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



13.1. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual celebrado, conforme § 2º Art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. A garantia da contratação será prestada pela Licitante Vencedora, optando por quaisquer das modalidades abaixo previstas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

13.3. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.4. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 6.1 deste Termo de Referência.

13.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo contratual, mediante requerimento, desde que comprovado pela CONTRATADA o regular cumprimento de todas as obrigações, tais como verbas rescisórias trabalhistas, fundiárias e previdenciárias decorrentes da contratação.

13.6. A garantia deverá ser prestada junto a Secretaria de Gestão e Finanças, situada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES, no horário 09h às 18h. Nesta ocasião será expedido e entregue o “Comprovante de Recolhimento da Garantia”.

13.7. A garantia do Contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

16.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei 8.666/93.

16.3 - No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia deste Termo contratual fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial do Município de Viana, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viana/ES, 12 de setembro de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE**

**LEDIR DA SILVA PORTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DE SERVIÇOS URBANOS**

**BRUNO CHRISTO
FORTE AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas
